



QUADRO CRONOLÓGICO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS PARA A ELEIÇÃO DAS AUTARQUIAS LOCAIS DE 16 DE DEZEMBRO DE 1979

DECRETO-LEI N.º 701-B/76, DE 29 de SETEMBRO

ALTERAÇÕES:

Decretos-Lei n.ºs 757,765-A, 778-E e 841-A/76 respectivamente de 21, 22,
27/Outubro e 7/Dezembro

1 – Marcação da data da eleição.

Art.º 14º n.º 1

22.09.79

2 – Apresentação das candidaturas.

Art.º 17º n.º 1

De 07.10.79 a 02.11.79

3 – O Juiz manda afixar cópias das lista apresentadas.

Art.º 17º n.º 3

02.11.79

4 – O Juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos.

Art.º 19º

De 03.11.79 a 07.11.79

5 - Suprimento de irregularidades processuais das candidaturas substituição dos candidatos inelegíveis e completamento das listas.

Art.ºs 20º e 21º n.º 2

Até 10.11.79

6 – O Juiz faz operar nas listas as rectificações ou aditamentos e afixa as mesmas.

Art.º 21º n.º 4

Até 13.11.79

7 – Reclamação (dos candidatos, mandatários, partidos ou primeiros proponentes) das decisões do Juiz e sua decisão.

Art.º 22º n.º 1

Até 09.11.79 (Reclamação)

Até 12.11.79 (Decisão)



Comissão Nacional de Eleições

8 – O Juiz manda afixar relação completa de todas as listas admitidas.
Art.º 22º n.º 2

Até 12.11.79

9 – Recurso das decisões finais do Juiz para o Tribunal da Relação.
Art.º 25º n.º 2

Até 14.11.79

10 – O Tribunal da Relação em plenário decide definitivamente e comunica telegraficamente ao Juiz recorrido.
Art.º 28º

Até 17.11.79

11 – O Presidente da Câmara Municipal ou o Administrador do Bairro afixam em lugar público, por edital, as listas definitivamente admitidas.
Art.º 24º n.º 1

Até 20.11.79 (afixação 5 dias após recepção)

12 – O Juiz decide sobre a regularidade da denominação dos grupos de cidadãos. Suprimento de eventuais irregularidades.
Art.º 23º n.º 5

**Até 06.11.79 (decisão)
Até 09.11.79**

13 – O Juiz faz o sorteio das listas apresentadas e comunica os resultados do mesmo ao Governador Civil e Presidente da Câmara Municipal ou Administrador do Bairro respectivos.
Art.º 23º n.º 1

06.11.79

14 – O M.A.I. remete aos Governadores Civis, Câmaras Municipais, Tribunais da Relação e aos Juizes das comarcas e varas cíveis as denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos legalizados.
Art.º 23º n.º 6

Até 06.11.79

15 – As Câmaras Municipais ou Governos Civis, no caso de impossibilidade por parte daquelas, escolhem as tipografias ou procederão à impressão dos boletins de voto.
Art.º 82º n.º 3

**Até 17.10.79 (C. Municipal)
Até 20.10.79 (G. Civil)**



Comissão Nacional de Eleições

16 – A Imprensa Nacional - Casa da Moeda envia aos Governos Cívicos o papel destinado a impressão dos boletins de voto.

Art.º 82º n.º 1

Até 03.11.79

17 – Exposição das provas tipográficas dos boletins de voto no edifício da Câmara Municipal.

Art.º 83º n.º 1

Até 13.11.79 (Durante 3 dias)

18 – Reclamação dos interessados para o Juiz da impressão das provas tipográficas dos boletins de voto, decisão do Juiz.

Art.º 83º n.º 1

Até 17.11.79 (Reclamação)

Até 19.11.79 (Decisão)

19 – Recurso da decisão do Juiz para o Tribunal da Relação. O Tribunal da Relação, em plenário, decide em definitivo.

Art.º 83º n.º 2

Até 21.11.79 (Recurso)

Até 23.11.79 (Decisão)

20 – O Presidente da Câmara Municipal ou Administrador do Bairro, fixa os desdobramentos das assembleias de voto e comunica às Juntas de Freguesia.

Art.º 30º n.º 3

Até 11.11.79

21 – Recurso para o Governador Civil dos desdobramentos das assembleias de voto e sua decisão.

Art.º 30º n.º 3

Até 13.11.79 (Recurso)

Até 15 de 11.79 (Decisão)

22 – Afixação pelo Presidente da Câmara Municipal ou Administrador do Bairro, de editais anunciando o dia a hora e locais em que se reunirão as assembleias de voto e seus desdobramentos.

Art.º 33º n.º 1

Até 21.11.79

23 – Os candidatos ou os mandatários das listas indicam os seus delegados e suplentes as secções de voto

Art.º 36º n.º 1

Até 23.11.79



Comissão Nacional de Eleições

24 – Reunião dos delegados, das listas na sede da Junta de Freguesia para a escolha dos membros das mesas das secções de voto.

Art.º 37º n.º 1

De 24.11.79 a 26.11.79

25 – Proposta ao Presidente da Câmara Municipal ou Administrador de Bairro de nomes para no caso de falta de acordo, preenchimento através de sorteio da mesa e sua decisão.

Art.º 37º n.º 2

De 27.11.79 a 28.11.79 (Proposta)
De 28.11.79 a 29.11.79 (Decisão de sorteio)

26 – Afixação de edital na sede da Junta de Freguesia e reclamações contra a escolha ao Presidente da Câmara Municipal ou Administrador de Bairro.

Art.º 37º n.º 5

Até 01.12.79 (Edital 48 horas após a escolha ou designação)
Até 03.12.79 (Reclamação dois dias após a afixação do edital)

27 – O Presidente da Câmara Municipal ou Administrador de Bairro, decide reclamações e faz a designação através de sorteio.

Art.º 37º n.º 6

Até 04.12.79 (24 horas após a reclamação)

28 – O Presidente da Câmara Municipal ou Administrador de Bairro lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas e participa-as ao Governador Civil e Juntas de Freguesia competentes.

Art.º 37º n.º 7

Até 08.12.79

29 – Proibição da propaganda feita directa ou indirectamente através dos meios de publicidade comercial.

Art.º 60º

De 22.09.79 a 16.12.79

30 – Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os poderão destinar a preparação e realização da campanha eleitoral.

Art.º 61º n.º 1

De 22.09.79 a 05.01.80

31 – Declaração Presidente da Câmara Municipal ou Administrador de Bairro, das casas de espectáculo que permitem a utilização para a campanha eleitoral.

Art.º 54º n.º 1

Até 24.11.79

32 – As Juntas de Freguesia estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.

Art.º 55º n.º 1

Até 30.11.79



33 – Período da campanha eleitoral.
Art.º 44º

De 04.12.79 a 14.12.79

34 – Proibição da divulgação dos resultados de sondagens ou inquéritos relativos a atitude dos eleitores perante os concorrentes à eleição.
Art.º 51º

De 04.12.79 a 17.12.79

35 – As comissões recenseadoras fornecem a mesa de cada secção de voto as cópias dos cadernos de recenseamento ou serviram para a eleição intercalar da Assembleia da República.

Até 14.12.79

36 – O Presidente da Câmara Municipal ou Administrador de Bairro envia ao presidente de cada secção de voto um caderno de actas, impressos, mapas necessários e os boletins de voto.
Art.º 43º n.º 1 e 2

Até 14.12.79

37 – Limite máximo da desistência de listas concorrentes à eleição.
Art.º 29º n.º 1

Até 13.12.79

38 – Dia da Eleição – das 8 às 19 horas nova publicação por editais, das listas sujeitas a sufrágio à porta e no interior das secções de voto.
Art.º 31º, 76º n.º 1 e 38º n.º 3

16.12.79

39 – Apuramento Parcial. - Operações
Art.º 87º a 93º

16.12.79

40 – Envio das actas, cadernos e mais documentos respeitantes à eleição e ainda dos boletins de voto objecto de reclamação e com votos nulos, ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral.
Art.º 93º e 90

17.12.79

41 – Devolução ao Presidente da Câmara Municipal ou Administrador de Bairro dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados.
Art.º 82º n.º 5

17.12.79

42 - Envio ao Juiz da comarca dos boletins de voto usados (válidos e brancos).
Art.º 91º

17.12.79

43 – Constituição da Assembleia de Apuramento Geral.
Art.º 95º n.º 2

Até 14.12.79



44 – Apuramento Geral em cada círculo eleitoral (município).
Art.º 94º a 100º

A partir de 20.12.79

45 – Proclamação e publicação dos resultados da eleição e elaboração da acta, envio de dois exemplares da acta à Comissão Nacional de Eleições.
Art.º 99º e 100º n.º 2

20.12.79

21.12.79 (Envio da acta)

46 – A Comissão Nacional de Eleições elabora o mapa nacional da eleição e promove a sua publicação em Diário da República.
Artº 101º

A partir de 24.12.12.79 (Até 30 dias após a recepção da acta)

47 – Recurso de irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial e geral decisão definitiva do plenário do Tribunal da Relação.
Art.º 103º e 104º

A partir de 21.12.79 (Recurso)

A partir de 23.12.79 (Decisão)

48 – Nova eleição no caso de interrupção por tumulto, grave perturbação da ordem pública etc.,
Art.º 77º n.º 2

22.12.79

49 – Repetição dos actos eleitorais em caso de assembleia de voto cuja eleição foi anulada.
Art.º 105º n.º 2

A partir de 06.01.80

50 – Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelos partidos e grupos de cidadãos proponentes à CNE e apreciação por esta e notificação em caso de irregularidade.
Art.º 65º n.ºs 1, 2 e 3

A partir de 16.12.79 (Máximo até 15.01.80)

A partir de 17.12.79 (máximo até 15.03.80) (apreciação até 60 dias da apresentação)

51 – Nova apresentação de contas feitas pelo partido ou grupo de cidadãos, depois de notificados e nova apreciação pela CNE.
Art.º 65º n.º 3

A partir de 18.12.79 (máximo até 30.03.80) –até 15 dias depois da notificação

A partir de 19.12.79 (máximo até 14.04.80) –até 15 dias depois da nova apresentação



Comissão Nacional de Eleições

52 – O Presidente da Câmara Municipal ou Administrador de Bairro envia ao STAPE relações dos cidadãos eleitores.

Art.º 155º

Até 15.01.80

FONTE: Ministério da Administração Interna, Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral – STAPE.